

PROCURAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA
SALÃO COMERCIAL

Outorgante : **JOHN LACKLAND**, brasileiro, casado , comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 55.555.555 – SSP/SP, CPF/MF n.º 333.333.333- 33 residente e domiciliada nesta cidade de Campinas/SP. à Avenida Umbuzeiro n.º 792 , bairro do Via Appia, CEP. 13070-711 .

Outorgado : **Paulo Sassi Imóveis Ltda.** , inscrita no CNPJ sob n. 59.039.123/0001-89 , com sede própria à Avenida Brasil, n. 670, Campinas , Estado de S. Paulo, Sindicalizada CRECI sob n. 11.540 –J , Pessoa Jurídica, aqui representada por seus diretores **Dr. Paulo Roberto Sassi**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 00000., CIRG N.º 0000000 – SSP/SP e **Dr. Fabrizio Sassi**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 000000 CIRG N.º 0000000 - SSP/SP.

Poderes : Amplos, gerais para praticar atos de administração imobiliária do imóvel para fins não residenciais de sua propriedade, **tipo salão comercial, sito nesta cidade de Campinas / SP, à Rua Descranhole , n.º 1000, bairro da Sempre Viva , CEP. 13041-000.,** , estipular livremente, condições e cláusulas, inclusive penais, prazo, aplicar multas, aceitar, recusar, exigir reforço e substituição de fiança, caução e quaisquer garantias reais ou fidejussória com vistas à garantia da locação; promover transcrições, averbações, inscrições e cancelamento referente a contrato de locação, no Cartório do Registro de Imóveis competente, receber e dar quitação de alugueres, multas ou quaisquer pagamentos relativos à locação contratada; representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, em tudo que se relacione com o referido prédio ou com a locação dele, requerendo o que for preciso a bem dos interesses do outorgante, retirar imposto predial junto à repartição competente da Prefeitura Municipal de Campinas/SP. e deles recorrer para quem de direito, obtendo quando for o caso restituições e recebê-las; praticar enfim, tudo o que for mister para o fiel desempenho do presente mandato, inclusive constituir advogado para, se necessário for, ingressar em juízo em defesa dos interesses do outorgante, como autor ou réu, conferindo também os poderes da “ CLÁUSULA AD JUDICIA “ e os transigir, desistir, fazer acordos, inclusive tomar posse e substabelecer,

A outorgada receberá, a título de remuneração pelos serviços de administração imobiliária, uma comissão mensal de 8% (oito por cento) sobre o valor do aluguel recebido , com taxa mínima de administração da ordem de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Campinas, 28 de janeiro de 2019

Sérgio Marques do Amaral